

CONTRATO N° 2018080801/2018
PROCESSO N° P0045000/2017

CONTRATO N° 2018080801/2018 que entre si celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA**, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, **Sr. Igor José de Araújo Bezerra**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP-CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel LTDA**, com sede na Rua Menino Deus, nº 260 CEP: 62010-310, Fone: (88) 3611-2254, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES**, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2007031028037, e do CPF nº 234.830.323-04, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes, nº 980, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº082/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº082/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Copa e Cozinha), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

Itens	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Modelo/ Marca	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
7	Copo descartável de poliestireno para café com capacidade de 50 ml, frisos e saliências na borda, embalagem com 100 unidades, identificação do produto, marca do fabricante e aprovado pelo INMETRO.	FC	2.495	R\$1,16	R\$ 2.894,20
15	Garrafa térmica, acabamento interno e externo em aço inox inquebrável, capacidade mínima 1,8 litros, com ampola em inox, base com proteção contra quedas, medidas aprox. 38cm de altura e 14cm de diâmetro, c/ sistema de pressão	MOR	83	R\$ 104,21	R\$ 8.649,43
16	Garrafa térmica, revestimento externo em inox, capacidade 1litro, com ampola de vidro, medidas aprox. 32cm de altura e 12cm de diâmetro, c/ sistema de pressão.	MOR	39	R\$ 81,51	R\$ 3.178,89
35	Taça para água, em vidro, capacidade aprox. 300ml, medidas aprox. 12cm altura e 6 cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor; – estojo com 6 unidades.	NADIR	152	R\$ 31,57	R\$ 4.798,64

Valor Total R\$ 19.521,16

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 19.521,16 (Dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) /entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.6.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos
- 22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00
- 22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00
- 22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00
- 22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00
- 22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.30.00
- 22.01.13.244.0049.2.236.3.3.90.30.00
- 22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00
- 22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00
- 22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.5. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SR(A). ANTONIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a

- parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

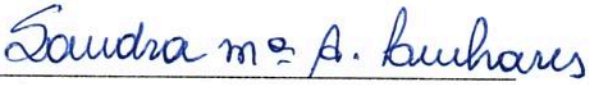
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de agosto de 2018

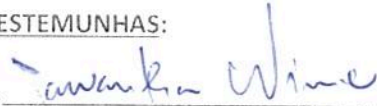


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE

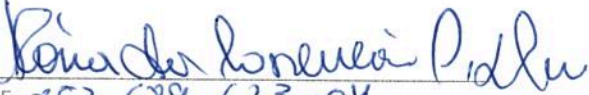


SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 022.805.903-14

2. 

CPF: 853.679.623-04

VISTO:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

exigirem. III - DETERMINAR a Comissão Permanente (CPC) nomeada pelo Ato Nº 396/2018 de 1º de julho de 2018 publicada no DOM nº 349 de 19 de julho de 2018, que realize os expedientes necessários ao andamento nos trabalhos, observando o Art.170 da Lei Municipal 038/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA em 21 de agosto de 2018. Francisco André Rodrigues Cavalcante - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

PORTARIA Nº 008 - CORREGEDORIA/SECOGE - O Corregedor da Segurança e Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 5º, nos incisos IV e VI da Lei Nº 1715 de 07 de Março de 2018 c/c Lei Nº 038/92 nos seus Art. 160, 161 e ainda o Artigo 10 do Decreto Nº 850 de 29 de maio de 2006, CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias das fundações Municipais, Lei Nº 1715 de 07 de março de 2018 que institui a Comissão Permanente de Corregedoria da SESEC e Decreto nº 850/2006 que regulamenta o Regime Disciplinar da Guarda Civil municipal, RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de servidor em exercício de suas funções, de fatos que trata o Ofício Nº341 - 15/08/2018- SESEC bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos a serem apurados tipificados, em princípio, no Art. 21, inciso XIV, do Decreto 850/2006 de que trata o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sobral. II - FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo (NºPO38754/2018), contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR a Comissão Permanente (CPC) nomeada pelo Ato Nº 396/2018 de 1º de julho de 2018 publicada no DOM nº 349 de 19 de julho de 2018, que realize os expedientes necessários ao andamento nos trabalhos, observando o Art.170 da Lei Municipal 038/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA em 21 de agosto de 2018. Francisco André Rodrigues Cavalcante - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

PORTARIA Nº 009 - CORREGEDORIA/SECOGE - O Corregedor da Segurança e Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 5º, nos incisos IV e VI da Lei Nº 1715 de 07 de Março de 2018 c/c Lei Nº 038/92 nos seus Art. 160, 161 e ainda o Artigo 10 do Decreto Nº 850 de 29 de maio de 2006, CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias das fundações Municipais, Lei Nº 1715 de 07 de março de 2018 que institui a Comissão Permanente de Corregedoria da SESEC e Decreto nº 850/2006 que regulamenta o Regime Disciplinar da Guarda Civil municipal, RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de servidor em exercício de suas funções, de fatos que trata o Ofício Nº342 - 15/08/2018- SESEC bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos a serem apurados tipificados, em princípio, no Art. 21, inciso XIV, do Decreto 850/2006 de que trata o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sobral. II - FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo (NºPO38752/2018), contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR a Comissão Permanente (CPC) nomeada pelo Ato Nº 396/2018 de 1º de julho de 2018 publicada no DOM nº 349 de 19 de julho de 2018, que realize os expedientes necessários ao andamento nos trabalhos, observando o Art.170 da Lei Municipal 038/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA em 21 de agosto de 2018. Francisco André Rodrigues Cavalcante - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2018 (SRP) – SMS (BB 730942). Aviso de Licitação – Central de Licitação. Nova Data de Abertura: 23/08/2018, às 09:00H. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares e acessórios médicos, que serão destinados ao uso de todas as unidades de saúde da Atenção Primária e Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 21 de agosto de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco – PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SMS. Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 03/09/2018, às 09:00H. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 21 de agosto de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco – PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018 – SMS - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de Abertura: 03 de setembro de 2018, às 09:00 H - OBJETO: Aquisição de material para cama, copa, cozinha e limpeza, destinados à Unidade de Acolhimento tipo Adulto - UA da Secretaria Municipal da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 21 de agosto de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes – PREGOEIRO.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018080802 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, representada neste ato pela SR. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Copa e Cozinha), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº082/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.759,45 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-CE, 17 de Agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra – SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018080801/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. CONTRATADO: Empresa DIMAPOL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, representada neste ato pela Sra. SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Copa e Cozinha), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº082/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.521,16 (dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-CE, 20 de Agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra – SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sandra Maria Azevedo Linhares - Representante da DIMAPOL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.